

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

I.N. GP N. 72, DE 25 DE JUNHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 72, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a forma de envio, ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia da declaração de bens e rendas dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alínea a do § 7º do art. 2º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, que possibilita ao Tribunal de Contas da União (TCU) expedir instruções relativas à apresentação das declarações de bens e rendas tratadas pela referida Lei;

CONSIDERANDO que os dados e informações a serem apresentados pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos ou não, para o cumprimento do art. 1º da Lei n. 8.730, de 1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 8.730, de 1993, aplicável por analogia no âmbito do Tribunal, que dispõe que o dever do sigilo imposto aos(as) servidores(as) da Fazenda Pública sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos(as) servidores(as) do TCU que, em cumprimento às disposições da referida Lei, encontrem-se em idêntica situação;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir do exercício de 2011, aboliu o recebimento da DIRPF por meio de formulário em papel;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 58 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, que estabelece a aplicação de multa ao(à) responsável que deixar de dar cumprimento à decisão do TCU, salvo motivo justificado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 87, de 12 de agosto de 2020, do TCU, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei n. 8.730, de 1993; e

CONSIDERANDO o caput do art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a forma de envio, ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia da declaração de bens e rendas dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 2º O envio da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, será realizado mediante autorização de acesso às declarações de ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autorização de acesso, prevista no caput deste artigo, deverá ser fornecida por todos os(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não.

§ 2º Excepcionalmente em 2021, a autorização de acesso deverá ser fornecida até 1º de novembro, por meio de plataforma disponibilizada na intranet, mediante uso de login e senha, e será considerada a autorização outorgada pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, que se desligaram deste Tribunal em 2020.

§ 3º Nos anos que se seguirem a autorização deverá ser concedida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega da DIRPF.

§ 4º Não será permitido o envio de cópia da DIRPF por meio físico.

§ 5º Concedida a autorização a que se refere o § 1º deste artigo, não será necessária a renovação anual.

§ 6º A Diretoria-Geral (DG) remeterá anualmente, ao TCU, a lista atualizada dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, cujas autorizações foram obtidas nos termos do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data-limite estipulada pela RFB para a entrega da DIRPF.

§ 7º A lista será enviada em meio eletrônico, por intermédio da solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, com acesso concedido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - nome completo;

III - cargo ou função;

IV - data da posse, do efetivo exercício ou da assinatura do contrato;

V - data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração ou demissão), se for o caso; e

VI - informação sobre a autorização ou não do acesso a que se refere o caput do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 3º O cumprimento do disposto nos § 2º e 4º do art. 13 da Lei n. 8.429, de 1992, será realizado mediante autorização de acesso à declaração anual apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações.

Art. 4º Os atos de posse ou de entrada em exercício, bem como de afastamento definitivo dos cargos públicos que integram a estrutura deste Tribunal não serão formalizados sem que seja fornecida previamente a autorização a que se refere o caput do art. 2º e o art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo sujeita os(as) responsáveis às penalidades estabelecidas no §1º do art. 58 da Lei n. 8.443, de 1992, e no §3º do art. 13 da Lei n. 8.429, de 1992.

Art. 5º As autorizações a que se referem o caput do art. 2º e o art. 3º desta Instrução Normativa permitirão acesso às informações referentes até o último ano de exercício do cargo ou função de confiança, ainda que exercidos por apenas 1 (um) dia, que constarão na DIRPF a ser apresentada à RFB no ano seguinte.

Art. 6º A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) fiscalizará o cumprimento do disposto no art. 1º da Lei n. 8.730, de 1993, no art. 13 da Lei n. 8.429, de 1992 e nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A não autorização de acesso à DIRPF implicará crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de demissão do cargo efetivo, destituição do cargo em comissão ou da função comissionada, além da inabilitação, até 5 (cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função comissionada, observada a legislação específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Os formulários de autorização de acesso aos dados da DIRPF, conforme modelo constante do Anexo único desta Instrução Normativa, permanecerão arquivados na DGP e na SEGP, enquanto os(as) respectivos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, permanecerem vinculados(as) ao Tribunal.

Parágrafo único Os formulários mencionados no caput deste artigo poderão ser descartados 5 (cinco) anos após o afastamento definitivo do(a) respectivo(a) magistrado(a) ou servidor(a).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Portaria Dispensa de FC No. 0369/21

Portaria No. 0369/21 de 11/06/2021

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,